



**PROCESSO Nº 9.331/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 29/2020–CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução das obras do complemento de drenagem na Avenida Goiás, entre a Rua das Castanheiras e a Rua 1º de Junho, no Bairro Jardim União, município de Marabá/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 492/2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram para análise os autos do **Processo nº 9.331/2020-PMM**, na modalidade **Tomada de Preços nº 29/2020–CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, cujo objeto é a *contratação de empresa de engenharia para execução das obras do complemento de drenagem na Avenida Goiás, entre a Rua das Castanheiras e a Rua 1º de Junho, no Bairro Jardim União, município de Marabá/PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital e seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 887 (oitocentas e oitenta e sete) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.331/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 226/2020-ACI/SEVOP/PMM (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas – Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com anuência do prefeito municipal. Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 05).

Verifica-se a juntada de Justificativa Técnica (fl. 42), na qual o Secretário de Obras expõe a necessidade do objeto, informando que os serviços são necessários, pois “[...] *os moradores sofrem constantemente com enchentes em períodos chuvosos, ocasionando problemas de ordem social prejudicando a trafegabilidade. Outro motivo é a melhora constante da infraestrutura da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população e também contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região*”. Além disso, pontuou que a drenagem de vias faz parte de um contexto de investimentos da gestão na melhoria da qualidade de vida da população, minimizando os riscos existentes com as inundações.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-07), na qual o titular da SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelo



servidor Sr. José Ari de Lima Filho (fl. 04), designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do processo em análise.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência, no qual foram pormenorizadas as disposições preliminares, orientações gerais, materiais, especificações, obrigações e demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise (fls. 20-41).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como a tabela **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE) e precificação feita pela Composição do Preço Unitário – **CPU** para itens não mensurados pelas bases de dados citadas. Também foram orçados à parte os valores para fornecimento de solo laterítico junto a 05 (cinco) fornecedores locais (fls. 75-79); bem como fornecimento de tubos de concreto armado, consultados em 04 (quatro) empresas do ramo (fls. 81-84).

Os dados foram postados na Planilha Orçamentária referente ao objeto (fls. 91-92), a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidade e Preços, anexa ao edital (fls. 124-126, vol. I), resultando no **valor global do certame estimado em R\$ 701.257,79** (setecentos e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

A requisitante juntou aos autos a documentação pertinente de projeto, a qual serviu de base para elaboração de propostas das interessadas, bem como para análise pelo setor de Engenharia desta Controladoria.

Presentes nos autos a Planilha Orçamentária (fls. 43-44), constando do valor estimado já mencionado; Planilha de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 45), sendo este equacionado em 29,77% (vinte e nove inteiros e setenta e sete centésimos por cento); a Memória de Cálculo (fls. 46-73); as tabelas de Composição do Custo Unitário de Serviço (fls. 83-90, vol. I), e Cronograma Físico-Financeiro (fl. 93), o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela administração pública à futura contratada para execução do objeto deverão ser feitos no decorrer de 06 (seis) meses de serviços.

Ademais, constam dos autos os croquis, projetos e esquemas dos serviços de drenagem, com cotas, especificação técnicas de materiais e de “bocas de lobo” a serem executadas (fls. 94-98, vol. I).



Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.767/2017 (fls. 13-15) e nº 17.761/2017 (fls. 16-18), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como da Portaria nº 1.582/2019-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 102-103).

Desta feita, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais de acordo com a Lei das Licitações.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada de Declaração (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2020, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200630004 (fl. 99).

Neste sentido, constam dos autos, ainda, o extrato das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas para o ano de 2020 (fls. 08-12), bem como o Parecer Orçamentário nº 414/2020/SEPLAN (fl. 101), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*131401.15.512.0133.1.021 – Drenagens, Pavimentação e Obras de Saneamento Básico;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.*

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 107-122, vol. I) e do Contrato (fls. 143-148, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 07/07/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 155-157, fls. 158-160/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.



## 2.5 Do Edital

O edital completo da Tomada de Preços nº 29/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 161-212, vol. I) se apresenta devidamente datado de 13/07/2020, estando assinado digitalmente.

Cumpre-nos a ressalva que o instrumento não se encontra assinado fisicamente e tampouco rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de Abertura da Sessão Pública para dia 28 de julho de 2020, às 09h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, ao prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Tomada de Preços nº 29/2020-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações, a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2525	09/07/2020	28/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 213)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.276	09/07/2020	28/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 214)
Jornal Amazônia	09/07/2020	28/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 215)
Sistema GEO-OBRA TCM/PA	-	28/07/2020	Aviso de Licitação (fls. 217-218)
Portal da Transparência PMM/PA	-	28/07/2020	Detalhes de Licitação (fls. 219-221)

**Tabela 1** - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente a TP nº 29/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 9.331/2020- PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 15 (quinze) dias de prazo contados desde a data da divulgação do edital (nos meios oficiais) até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/93.

Constam dos autos cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório e respectivos e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em respostas às solicitações, com o edital anexo, corroborando, desta feita, à publicidade do certame (fls. 223-231, vol. I).

### 3.2 Da Sessão de Abertura – Habilitação e Propostas Comerciais

No dia **28/07/2019**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 872-874, vol. IV), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para abertura dos envelopes referentes às propostas e habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 27/2020–CEL/SEVOP/PMM, *para a contratação de empresa de engenharia para execução das obras do complemento de drenagem na Avenida Goiás, entre a Rua das Castanheiras e a Rua 1º de Junho, no Bairro Jardim União, município de Marabá/PA.*

A Comissão registrou o comparecimento de 05 (cinco) empresas, as quais tiveram seus representantes credenciados: **1) CONSTRUTORA SOARES LTDA; 2) ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 3) A AMANCIO NETO EIRELI; 4) CONSTRUTORA VLM LTDA; e, 5) ALVES E WOLVEST LTDA.**

Em atendimento aos termos do edital foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para os CNPJ das empresas e para o CPFs dos sócios majoritários, bem como ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo encontrada restrição que inabilitasse qualquer empresa participante. Não houve óbice registrado por qualquer licitante nesta fase do credenciamento.

Todas as licitantes apresentaram declarações e documentos exigidos no Item 11.3 do edital para participar do certame na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017.



Prosseguiu-se o certame com a solicitação pela CEL às licitantes quanto a apresentação dos envelopes de Habilitação, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP/PMM e pelos representantes das empresas, para atestar a lisura do processo e integridade dos envelopes, não havendo contestações.

Concluída a análise dos documentos de habilitação pela CEL/SEVOP e dada oportunidade de vistas aos presentes, o presidente da sessão indagou aos representantes se havia algum questionamento acerca da análise. Não consta registro de qualquer óbice.

A Comissão informou que foi realizada a verificação de autenticidade dos documentos passíveis de tal nos respectivos sites, o que foi juntado aos autos após habilitação das empresas.

Com base nos documentos apresentados, a Comissão de Licitação declarou todas as empresas participantes do certame como HABILITADAS.

As 05 (cinco) empresas consideradas habilitadas tiveram suas propostas reveladas e a Comissão Especial classificou-as de acordo com o edital, ou seja, em ordem crescente, dispondo a classificação, nome da empresa, valor total da proposta e percentual de decréscimo em relação ao valor estimado, dados estes que seguem apostos na Tabela 2:

ORDEM	EMPRESA	VALOR	DECRÉSCIMO
1º	A AMANCIO NETO EIRELI	R\$ 541.582,10	22,77%
2º	CONSTRUTORA VLM LTDA	R\$ 586.586,54	16,35%
3º	CONSTRUTORA SOARES LTDA	R\$ 617.457,44	11,95%
4º	ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 622.598,05	11,22%
5º	ALVES E WOLVEST LTDA	R\$ 638.856,41	8,90%

Tabela 2 - Ordem de classificação das propostas das licitantes habilitadas. Menor Preço Global. TP 29/2020-CEL/SEVOP.

Por fim, encerrou-se a sessão após os participantes serem informados que as propostas seriam analisadas minuciosamente de acordo com o edital e em atendimento à legislação pertinente e, após a definição, seria comunicado a todos a empresa declarada vencedora do certame por meio de correio eletrônico fornecido, momento em que se iniciaria o prazo recursal.

### 3.3 Da Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciada na **Nota Técnica de Engenharia** (fls. 882-884, vol. IV).

A metodologia empregada utilizou-se da equalização das propostas em planilha (fls. 878-881, vol. IV), bem como avaliação técnica da elaboração das propostas, inerente às boas práticas da Engenharia e às especificidades do edital, prezando, ademais, pelo Princípio da Razoabilidade.



A SEVOP ressaltou que a análise das propostas se deu na forma em que as mesmas foram classificadas (menor para maior valor), sendo que não havendo qualquer dado ou fato que incorresse em impedimento da proposta, ali cessaria a análise, para não haver trabalho desnecessário.

Por ordem, a primeira colocada foi a empresa **A AMANCIO NETO EIRELI**, que apresentou proposta condizente com as cláusulas do edital, sendo recomendada como vencedora do certame.

A Nota é subscrita pelo servidor da Secretaria de Obras, Eng. Alex Amoury Siqueira, o qual enfatizou que havendo fato posterior em desfavor da empresa recomendada vencedora a proposta seguinte poderia ser analisada.

### 3.4 Da Sessão de Julgamento

No dia **06/08/2020**, às 15h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a Sessão de Julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fls. 885, vol. IV).

O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise da Proposta Comercial do Departamento de Engenharia da SEVOP e verificando que a proposta apresentada estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento, declarou vencedora a empresa **A AMANCIO NETO EIRELI** (CNPJ nº 83.858.456/0001-14), com o valor global de **R\$ 541.582,10** (quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

Outrossim, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos, os quais exauridos ensejariam o encaminhamento do processo, em sua íntegra, à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Observamos que consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL aos participantes do certame (fl. 886, vol. IV), na mesma data da sessão em comento, encaminhando o resultado do julgamento em anexo para conhecimentos de todos.

## 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **A AMANCIO NETO EIRELI**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto à apresentação da documentação de Credenciamento (fls. 270-297, vol. I), Habilitação (fls. 440-520, vol. II) e Proposta Comercial (fls. 735-770, vol. III).

O valor equalizado para a licitante vencedora é de **R\$ 541.582,10** (quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos).





Da análise numérica da proposta vencedora temos que a diferença entre o valor estimado de **R\$ 701.257,79** (setecentos e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) e o valor total arrematado pela proponente vencedora é de R\$ 159.675,69 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 22,76% (vinte e dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) para a administração pública municipal, corroborando, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta nos autos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa **A AMANCIO NETO EIRELI** junto à SEVOP/PMM (fl. 461, vol. II), datado de 31/01/2020 e com validade até 31/12/2020, em atendimento ao que prega a Lei das Licitações em relação ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

Constam dos autos as consultas pertinentes no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante vencedora (fls. 515, vol. II), assim como a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>1</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 328-332, vol. I).

Alertamos, como medida cautelar, para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor ofertado antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 19 do edital (fl. 175, vol. I) e Cláusula 12 da minuta do contratual (fl. 203, vol. I).

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” do Edital da Tomada de Preços nº 29/2020-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 169, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 470-475, vol. II), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **A AMANCIO NETO EIRELI, CNPJ 83.858.456/0001-14**.

Fazemos constar que devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, a Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais e o Certificado de

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Regularidade do FGTS tiveram suas validades expiradas (fls. 473-474, vol. II). Ressaltamos, pois, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do pacto contratual decorrente do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 536/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **A AMANCIO NETO EIRELI** (CNPJ nº 83.858.456/0001-14).

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa verificada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 4.3 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexado a esta análise o **Parecer Técnico nº 82/2020 – Eng.º/CONGEM**, emitido em 18/08/2020 com 04 (quatro) laudas, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I, CPU e outros parâmetros necessários.

O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela empresa **A AMANCIO NETO EIRELI** em sua proposta comercial, em virtude da mesma estar dentro dos limites previstos em lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Recomendou, contudo, que ao longo do processo construtivo seja juntada a ART de elaboração dos projetos executivos de drenagem e pavimentação, além de detalhes construtivos, de autoria e responsabilidade de registro, do órgão contratante SEVOP/PMM; e providenciar a A.R.T. de execução do objeto contratual, ao longo do processo construtivo, junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA, e de responsabilidade da empresa julgada vencedora do certame; fazendo



incluir no textual da A.R.T. todas as informações técnicas essenciais das etapas de valor significativo com dados relevantes.

Por fim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 9.331/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 29/2020–CEL/SEVOP/PMM, ressaltando que o objeto trata-se de serviço essencial para as constantes melhorias e investimentos que vem sendo implantadas na rede de drenagem urbana e malha viária urbana, atendendo da melhor forma possível, as expectativas da comunidade de Marabá/PA

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às novas regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as devidas providências acerca do instrumento convocatório, tal como observado no subitem 2.5 deste parecer;
- b) Seja observada a prestação da garantia contratual de 5% (cinco inteiros por cento) antes da celebração de contrato para execução do objeto, conforme pontuado no item 4;
- c) A devida atenção às recomendações tecidas pelo Setor de Engenharia desta CONGEM, por meio do Parecer Técnico nº 82/2020-Eng.º/CONGEM (o qual segue anexo), nos termos do referido documento e conforme observado no subitem 4.3 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 9.331/2020-PMM**, devendo dar-se continuidade aos ritos relativos à **Tomada de Preços nº 29/2020–CEL/SEVOP/PMM**, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato quando conveniente. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e GEO-OBRAS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de agosto de 2020.

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Matricula nº 49.792

**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 9.331/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 29/2020-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução das obras do complemento de drenagem na Avenida Goiás, entre a Rua das Castanheiras e a Rua 1º de Junho, no Bairro Jardim União, município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 20 de agosto de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP